

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2648/2021-GP. Belém, 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de composição de quórum nas sessões da Seção de Direito Penal e na 2ª Turma de Direito Penal, conforme expediente PA-MEM-2021/27272;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, deferidas para o período de 2 a 31 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 2649/2021-GP. Belém, 06 de agosto de 2021.

Regulamenta a licença-prêmio de servidores(as), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar decorrente da autonomia administrativa prevista pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o requerimento, a concessão, o gozo e os efeitos pecuniários de licença-prêmio aos(às) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos dos arts. 98 a 100 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos da Inspeção nº 0003017-10.2019.2.00.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar a solicitação, a concessão, o gozo e os efeitos pecuniários relativos à licença-prêmio dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos(às) servidores(as) cedidos(as) e requisitados(as) com ônus para o PJPA, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar as providências que se fizerem necessárias junto aos respectivos órgãos de origem.

CAPÍTULO II

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2º Após cada triênio ininterrupto de exercício, o(a) servidor(a) fará jus à licença-prêmio de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens.

§1º Não se consideram interrupção de exercício os afastamentos previstos no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§2º A falta injustificada interrompe o cômputo do período aquisitivo relativo ao triênio em curso.

Art. 3º A licença-prêmio será concedida a requerimento do(a) servidor(a), com anuência do(a) gestor(a) da unidade, podendo ser gozada integralmente por 60 (sessenta) dias ou em 2 (duas) etapas de 30 (trinta) dias.

§1º Decorridos 30 (trinta) dias do requerimento de licença-prêmio e não havendo manifestação expressa do(a) gestor(a) da unidade ou a expedição de ato de concessão da referida licença, é permitido ao(a) servidor(a) iniciar o respectivo gozo.

§2º Não é permitida a suspensão ou interrupção de licença-prêmio.

Art. 4º A licença-prêmio adquirida em um triênio deverá, obrigatoriamente, ser gozada no triênio seguinte à aquisição, sendo vedado o acúmulo de mais de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio.

§1º O gozo a que se refere o caput deverá observar o procedimento previsto no artigo anterior.

§2º O(a) servidor(a) que não requerer o gozo da licença-prêmio, nos termos do caput, será notificado(a) para marcação imediata dos períodos de licença-prêmio adquiridos no triênio imediatamente anterior.

Art. 5º O(a) servidor(a) que, até a data de publicação desta Portaria, tenha saldo superior a 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, deverá encaminhar ao(a) respectivo(a) gestor(a) o requerimento em que indique o período no qual será gozado, podendo o afastamento ser usufruído integral ou parceladamente, nos termos do art. 3º.

§1º O saldo superior a 60 (sessenta) dias referido no caput deverá ser usufruído dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

§2º O requerimento de gozo de licença-prêmio será submetido ao(a) gestor(a) da unidade, que o analisará em conformidade com a necessidade de serviço, assegurando o regular funcionamento da unidade em que o(a) servidor(a) estiver lotado(a).

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 6º Nos termos do inciso II do art. 99 da Lei Estadual nº 5.810/1994, a licença-prêmio será convertida, obrigatória e proporcionalmente, em remuneração adicional no caso de aposentadoria ou falecimento do(a) servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará, quando sua fração for igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo exigido para a conversão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O disposto no art. 5º da presente Portaria não se aplica ao pedido de aposentadoria já formulado até a data de publicação deste ato normativo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a prévia manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2650/2021-GP. Belém, 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Comissão Disciplinar II, através do protocolo PA-REQ-2021/07657,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 2075/2021-GP, publicada na edição do Diário da Justiça de 25/06/2021, a cargo da Comissão Sindicante, com a finalidade de apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº PA-EXT-2020/06245.

PORTARIA Nº 2651/2021-GP. Belém, 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o resultado do Concurso de Remoção de Servidores de 2019, constante do Edital nº 001/2020-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7009/2020, de 13/10/2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº PA-MEM-2021/09756,

REMOVER a servidora RAYMARA PAIVA LIMA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 168211, da Comarca de Canaã dos Carajás, para a Comarca de Comarca de Itupiranga, a contar de 06/08/2021.

PORTARIA Nº 2652/2021-GP. Belém, 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/23160,

DESIGNAR o servidor RICARDO TADEU FONSECA FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 114006, para responder pela função de Secretário Geral da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias do titular, Gerson Figueiredo Martins Junior, matrícula nº 107638, retroagindo seus efeitos ao período de 05/07/2021 a 19/07/2021.

PORTARIA Nº 2653/2021-GP. Belém, 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/16236,

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CÁSSIO SANTOS DA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189821, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Ulianópolis**, especificamente durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Francisco Joafran Gomes de Paiva, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 150169, retroagindo seus efeitos ao período de 10/05/2021 a 19/05/2021.

PORTARIA Nº 2654/2021-GP. Belém, 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/24201,

DESIGNAR a servidora AMÉLIA BEMERGUY, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121436,